



Questionamento recebido, no dia 22 de junho de 2016, da empresa KMR ENERGIA E MEIO AMBIENTE:

1. No item 1.1 do Termo de Referência – A Rede de Iluminação Pública do Distrito Federal, consta no inventário de 2014 uma quantidade de 286.597 pontos de Iluminação Pública:

Temos os seguintes questionamentos:

- No total de pontos informados, estão computados as quantidades de pontos de IP nos largos, praças, parques, jardins, túneis, monumentos históricos e públicos, passeios públicos e outros existentes na cidade?
- Ainda referente a relação de pontos de IP, o que significa as abreviaturas “PET” e “L”? Podemos considerar “PET” como sendo pétalas e “L” como sendo lâmpadas?
- No exemplo “VM 400 W- 4 PET (4L)”, pode-se considerar como sendo 4 Pétalas, sendo que cada uma das Pétalas contenha 4 lâmpadas, totalizando 16 lâmpadas Vapor de Mercúrio com potência de 400W?
- Na relação de pontos de IP foi considerada a quantidade de pontos ou a quantidade de Pétalas?

2. Para o desenvolvimento dos estudos, temos os seguintes questionamentos:

- A concessionária CEB irá disponibilizar a quantidade de pontos de IP atualizada?
- Foi informado no Termo de Referência que a Contribuição de Iluminação Pública – CIP/COSIP é suficiente para o pagamento dos gastos com a energia elétrica. Nos estudos deve-se considerar que este recurso continuará cobrindo apenas o consumo de energia?
- Ou pode-se considerar existir espaço para uma atualização da



contribuição visando à cobertura de todas as despesas e investimentos necessários para este tipo de trabalho?

3. No item 5.4 vi do PMI, consta a necessidade de se fazer a previsão das receitas esperadas e dos custos operacionais e investimentos envolvidos, além dos riscos compartilhados, pergunta-se:

- Existe algum diferencial aceitável entre os valores previstos no momento do cadastramento para o PMI e os valores apurados ao término dos estudos do PMI, visto que muitas das tecnologias possíveis de serem implementadas, só serão devidamente apuradas no decorrer da realização dos estudos?

4. Dentre os quase 100 projetos de Parceria Público-Privada de Iluminação Pública no Brasil, não existe um, com o porte deste projeto do DF, que tenha exigido o Levantamento cadastral e georreferenciamento de estudos. A maioria dos projetos exige sim o Levantamento cadastral e georreferenciamento dos pontos de IP, contudo na fase de execução do contrato de PPP.

- Vocês não avaliam que essa exigência, na fase de estudos, onera significativamente os custos das empresas que desejam contribuir com o projeto em questão?
- Ainda que exista a prerrogativa prevista no item 8.4 de que “ parte dos estudos poderá ser realizada de maneira conjunta, ficando o ressarcimento proporcional à comprovação de participação de cada pessoa autorizada”, isso é apenas uma prerrogativa que pode ou não ser utilizada pelas empresas que concorrerão pelo ressarcimento. Considerando o elevado custo para o Levantamento cadastral e georreferenciamento, vocês não entendem que qualquer empresa que já tenha parte deste trabalho pronto terá grande vantagem sobre as demais?



- Além disso, o Levantamento cadastral e georreferenciamento, sendo feito por meio de um PMI e entregue para o DF, na hipótese de não ser licitada a PPP, não poderia ser interpretado como um produto que deveria ter sido alvo de uma contratação 8.666?

Resposta da SUBPPP, no dia 30 de junho de 2016, ao questionamento da empresa:

1. O levantamento realizado compreende todos os logradouros do Distrito Federal, considerando as siglas “PET”, “L” como, respectivamente, pétala e lâmpada. Sendo assim, o número de pontos independe do número de lâmpadas ou de luminárias. Logo, as informações disponíveis no Quadro 1 - Inventário Rede IP no DF, item 1.1, p.4, do Anexo IV, devem ser interpretadas da seguinte forma:

Na coluna “TIPO LUMINÁRIA”, quando não houver a informação “PET”, significa que existe no ponto apenas uma luminária e uma lâmpada. Quando houver a informação “PET”, significa que o ponto contém o produto do número de pétalas pelo nº de lâmpadas, que está entre parênteses. A anotação **VS 400W-4PET(2L)** informa, por exemplo, que o ponto correspondente possui 8 (4 x 2) lâmpadas de 400W Vapor de Sódio.

2. Para o desenvolvimento dos estudos, pode ser considerado o fornecimento dos dados atualizados sobre os pontos de iluminação pública pela CEB. Contudo, não cabe a utilização das premissas que versem sobre a atualização ou aumento da CIP/COSIP.

3. Não foi adotado critério diferencial entre os valores apresentados no projeto preliminar e os que serão demonstrados quando do desenvolvimento dos estudos.

4. Após a avaliação dos critérios, foi retirada a exigência de entrega do levantamento cadastral e georreferenciamento dos pontos de Iluminação Pública (item 4.1, “B”, do Anexo IV).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Em tempo, informamos que, em razão da retificação do Edital de Chamamento Público nº 002/2016, o prazo para entrega dos requerimentos de autorização para realização dos estudos técnicos será estendido em 10 (dez) dias, a contar do prazo original, dia 04/07/2016.

Questionamento recebido, no dia 23 de junho de 2016, da empresa ARCADIS logo S.A:

A ARCADIS Logos S.A. com o firme propósito de participar da Concorrência em epígrafe, e estando engajada desde a publicação deste Edital, em reunir toda a experiência das empresas do Grupo ARCADIS, com o intuito maior de atender integralmente os objetivos da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA com esta contratação, e considerando o vulto do projeto preliminar exigido a ser apresentado na proposta técnica, vem pela presente requerer a V. Sas, adiamento de 30 (trinta) dias na entrega das propostas.

Resposta da SUBPPP, no dia 30 de junho de 2016, ao questionamento da empresa:

Em atenção ao pedido de prorrogação encaminhado, informamos que, em razão da retificação do Edital de Chamamento Público nº 002/2016, o prazo para entrega dos requerimentos de autorização para realização dos estudos técnicos será estendido em 10 (dez) dias, a contar do prazo original, dia 04/07/2016.

Questionamento recebido, no dia 27 de junho de 2016, da empresa RADAR PPP:

Em atenção ao Chamamento Público do PMI n.º 002/2016 para obtenção de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para a modernização, efficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Distrito Federal, vimos por meio deste confirmar se a data limite



para entrega dos requerimentos para realização dos estudos técnicos é 04/07/2016. A data limite é esta?

Resposta da SUBPPP, no dia 30 de junho de 2016, ao questionamento da empresa:

Em atenção ao questionamento encaminhado, informamos que, em razão da retificação do Edital de Chamamento Público nº 002/2016, o prazo para entrega dos requerimentos de autorização para realização dos estudos técnicos será estendido em 10 (dez) dias, a contar do prazo original, dia 04/07/2016.

Questionamento recebido, no dia 28 de junho de 2016, da empresa ENGIE INEO:

Nos termos do previsto no item 10.2 do referido Edital de Chamamento Público, apresentamos respeitosamente os seguintes pedidos de esclarecimentos:

1. Entendemos que, tal qual pode ser verificado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 106, publicado no dia 06 de junho de 2016, especificamente na página 34, expediente da Secretaria de Estado de Fazenda, o prazo para entrega dos requerimentos de autorização para realização de estudos técnicos relacionados ao Edital de Chamamento Público 002/2016 vai até o dia 04/07/2016, das 09h às 17h. Nosso entendimento está correto?

2. Considerando o estabelecido no Edital de Chamamento Público n.º 002/2016, em especial:

A. O disposto no item 2.3, que trata do conceito de “PROPONENTE”, considerando a possibilidade de participação de um “grupo econômico”; e

B. O disposto no item 5.2, que dispensa vínculos formais para participação em consórcio no PMI;

Entendemos que o PROPONENTE poderá se valer de atestados, experiências e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

currículos profissionais das empresas do grupo econômico, independentemente de estarem reunidas em consórcio. Nosso entendimento está correto?

Resposta da SUBPPP, no dia 30 de junho de 2016, ao questionamento da empresa:

Em atenção aos questionamentos encaminhados, informamos que:

- a. Em razão da retificação do Edital de Chamamento Público nº 002/2016, o prazo para entrega dos requerimentos de autorização para realização dos estudos técnicos será estendido em 10 (dez) dias, a contar do prazo original, dia 04/07/2016.
- b. O entendimento está correto, haja vista a não exigência de vínculo formal para participação em consórcio.